



**CONTRATO N.º 29/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA DPCON PROJETOS,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa **DPCON PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.371.667/0001-94, com sede na Av. Engenheiro Humberto Monte, n.º 2929 – Sala 1012N, Pici, Fortaleza/CE, CEP 60.440-593, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Davi Pinheiro Moreira, portador da carteira de identidade (RG) n.º 200xxxxxxxxx92 - SSPDS/CE, e CPF n.º 038.xxx.xxx-43, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1. As determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, e nas Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, além no disposto na IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, que fundamentou a Concorrência Eletrônica;

1.1.2. Os preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica n.º 1/2024-TCE/CE;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo n.º 13462/2024-2;

b) não contrariem o interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia/arquitetura, para execução de obra de Retrofit do Edifício Anexo I do TCE/CE (Prédio do IPC – Escola de Contas), de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica n.º 1/2024-TCE/CE, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações do **CONTRATANTE**, localizadas à Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista na planilha orçamentária.

4.3. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a **CONTRATADA**, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

4.4. Os profissionais técnicos deverão ser registrados nos Conselhos de Classe Profissional (CREA, CAU, CFT, etc.) e deverão emitir as respectivas ART (ou RRT) e TRT de execução dos serviços antes do início das atividades. Profissionais integrantes de conselhos de classe de outra unidade da federação (fora do Estado do Ceará) deverão emitir os devidos vistos nos conselhos locais, quando necessário.

4.5. A planilha orçamentária da obra prevê que o seu acompanhamento técnico será realizado por um profissional de nível superior (engenheiro, arquiteto ou formação equivalente), no entanto, por previsão legal, a obra poderá ser acompanhada tecnicamente por um profissional de nível médio, com formação de Técnico em Edificações ou formação equivalente. Nesse caso, o valor referente à hora técnica do profissional será revisto e alterado, sendo aplicado o valor referente ao profissional utilizado, conforme indicado na mesma tabela de custos, sem prejuízo da aplicação de descontos que a contratada tenha ofertado.

4.6. O pagamento dos valores relativos à administração local da obra será realizado de forma proporcional à efetiva execução física dos serviços medidos mensalmente.

4.6. No caso de antecipação do prazo de conclusão da obra previsto no cronograma, o valor referente à mão de obra local será integralmente pago à **CONTRATADA**, uma vez que se



entende que a empresa envidou os esforços necessários para conclusão da obra em um prazo menor que o definido no cronograma. No caso de atraso na execução do cronograma por responsabilidade da **CONTRATADA**, não caberá qualquer complementação dos valores das referidas despesas administrativas.

4.7. Durante a execução do objeto deste contrato as partes devem cumprir o disposto no item 7 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de **9 (nove) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O prazo para execução da obra será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços - OS expedida pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

5.2.1. A execução do objeto do presente Contrato se dará por execução indireta em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A extinção do presente Contrato não exclui as obrigações da **CONTRATADA** durante o prazo de garantia legal da obra.

5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. Do valor:

6.1.1. O valor global da presente contratação é **R\$ 898.745,00 (oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a integrar este instrumento.

6.2. Do reajuste:

6.2.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

6.2.1.1. O orçamento previsto pela Administração foi elaborado com base nas tabelas referenciais SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC, conforme planilha orçamentária (Adendo IV do Projeto Básico), elaborada na data de 17/05/2024.



6.2.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é o preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

6.2.5. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

6.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 6.2.4, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.2.8. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

6.2.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 6.2.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

6.2.9. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



6.2.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer a memória de cálculo referente ao reajuste dos preços do saldo remanescente sempre que isso ocorrer.

6.2.11. Nas aferições finais, os índices utilizados para o reajuste deverão ser, obrigatoriamente, aqueles que forem considerados definitivos.

6.2.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços que podem ser objeto de empresas especializadas.

7.2. Devido às características do mercado de construção civil, será admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que carecem de empresas específicas para sua execução, como por exemplo os serviços de piso, forro e esquadrias.

7.3. As empresas subcontratadas poderão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC n.º 123/2006 e deverão cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018.

7.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Para prestação dos serviços subcontratados as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado no Projeto Básico.

8.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

8.3. Caso haja termo aditivo durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá



entregar novos cronogramas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo.

8.4. O cronograma apresentado como anexo do Projeto Básico deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

8.5. Por ocasião da assinatura deste Contrato, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes de sua apresentação.

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

9.5. Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a **CONTRATADA**, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

9.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

9.7. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o cronograma de execução da obra.

9.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra para representá-lo na execução do contrato.



10.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação e seus Anexos.

10.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

10.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.

10.6. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

10.8. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste contrato.

10.9. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

10.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

10.10.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no item 12 do Adendo II do Projeto Básico, as quais tratam da medicina e segurança do trabalho.

10.11. Executar o objeto deste Contrato com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

10.12. Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



10.13. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos, potência e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços objeto deste contrato.

10.14. Registrar os nomes e os respectivos documentos de identificação dos seus funcionários junto à Gerência de Transportes e Segurança do TCE/CE.

10.15. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

10.15.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

10.15.2. Matrícula da obra junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

10.15.3. Garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

10.16. Na eventual realização de aditivos contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

10.16.1. ART/RRT e TRT complementares, referentes aos serviços aditivados.

10.16.2. Garantia contratual complementar, quando for o caso.

10.17. Responsabilizar-se pela sinalização do local durante o período de execução da obra.

10.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do **CONTRATANTE** com atribuições específicas, especialmente designado(s) mediante Portaria, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio



à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.4. Será realizada com a **CONTRATADA** reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis.

11.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no projeto básico e seus adendos, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela Fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo(s) Gestor(es) do contrato.

11.9. O(s) Gestor(es) do contrato, ao realizar(em) as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, devem observar o disposto no item 6 do Adendo II do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.



12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.

12.3. A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

12.4. As medições serão elaboradas através de verificação “*in loco*”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

12.5. Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela **CONTRATADA** os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

12.6. Os materiais serão fornecidos pela **CONTRATADA** e pagos mediante a sua aplicação.

12.6.1. Excepcionalmente, mediante solicitação da **CONTRATADA** e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos de fornecimento pelo mercado e, conseqüentemente, para a execução do objeto, poderão ser pagos parcialmente, mediante entrega no canteiro de obras.

12.6.1.1. Para o pagamento será considerado o valor especificado na nota fiscal de aquisição ou o valor do insumo previsto na composição de preço apresentada no momento da licitação, o que for menor.

ITEM	MATERIAL
1	Revestimento tipo porcelanato e pastilhas das fachadas, suas argamassas de assentamento e de rejuntamento , conforme especificações e exigências normativas
2	Forro mineral modular , conforme especificações e exigências normativas
3	Piso laminado e seu rodapé , conforme especificações e exigências normativas
4	Fachada em pele de vidro , conforme especificações e exigências normativas

12.6.1.2. O valor a ser pago de forma antecipada será equivalente a, no máximo, 50% do valor do insumo, conforme a regra do item 12.6.1.1. O pagamento antecipado desses insumos ficará condicionado, ainda, à observância da evolução da obra de forma satisfatória e de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso seja observado que a obra não evoluiu conforme o previsto, a fiscalização poderá reduzir o percentual a ser pago ou mesmo recusar o pagamento.

12.6.1.3. O valor a ser pago de forma antecipada será realizado na medição imediatamente seguinte, não sendo realizada medição parcial ou intermediária exclusiva para essa finalidade.



12.6.1.4. Para o caso de composições analíticas que não apresentem de forma detalhada os valores referentes a materiais e mão de obra, será considerado, sobre o valor da composição, o percentual de 60% para materiais e de 40% para mão de obra.

12.7. Somente serão realizadas e encaminhadas para pagamento medições com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, salvo condição excepcional que será objeto de análise.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal Técnico ou servidor(es) designado(s) realizará(ão) o recebimento provisório.

13.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

13.4. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório.

13.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

13.5.1. Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis (Baixa da CNO), quando houver.

13.5.2. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

13.5.3. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

13.5.4. Certidão de baixa das ART, RRT e TRT de execução.

13.6. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste do gestor e envio do processo ao setor financeiro, nos termos dispostos no item 6 do Adendo II do Projeto Básico.

14.1.1. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa e será exigido a cada liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.2. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual n.º 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE-CE em 13/12/2012.

14.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

14.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.7. Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos às multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.



15.2. A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto na referida planilha será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

15.3. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

15.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

15.3.2. Para itens novos existentes na SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

15.3.3. Para os itens novos não constantes da SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos da SEINFRA e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no art. 2º da Lei n.º 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

15.4. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

16.2. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.



16.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

16.4. Caso a **CONTRATADA** se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

16.5. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

16.6. A **CONTRATADA** não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, e não utilizará o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigido da **CONTRATADA** a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

17.2. Caso o valor da proposta vencedora da licitação seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

17.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



17.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

17.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/CE;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

18.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

18.2.2. A qualquer tempo, se constatado que a **CONTRATADA** executou percentual entre 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

18.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

18.3.1. No caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), aplicado sobre o montante inadimplido;

18.3.2. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**:



18.3.2.1. Retenção de 2% (dois por cento) sobre o saldo a medir, quando a **CONTRATADA** executar percentual igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) e superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

18.3.2.2. Retenção de 5% (cinco por cento) sobre o saldo a medir, quando a **CONTRATADA** executar percentual igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

18.3.2.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela **CONTRATADA** caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

18.4. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

18.4.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por 2 (dois) meses consecutivos.

18.4.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.

18.5. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

18.5.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

18.6. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

Onde:

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

18.7. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00



Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, por empregado e por ocorrência	1
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Apresentar a ART/RRT/TRT dos serviços após o prazo estabelecido neste Contrato, por dia de atraso	1
4	Apresentar a Matrícula junto ao INSS (CNO) após o prazo estabelecido neste Contrato, por dia de atraso	1
5	Fornecer ou Preencher o Diário de Obras, por dia	1
6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2

18.8. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato o **CONTRATANTE** poderá declarar a inexecução total do contrato.

18.9. No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do objeto, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total medido do contrato.

18.10. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

18.11. Os valores das multas serão retidos dos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.



19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação	Fonte	Natureza
10498	500	449051

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

21.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em sítio oficial na Internet e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro do município da sede do **CONTRATANTE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TCE/CE

Davi Pinheiro Moreira
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2024

PROCESSO: 28379/2024-2-TC.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), CNPJ n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080.

CONTRATADA: DPCON PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.371.667/0001-94, com sede na Av. Engenheiro Humberto Monte, n.º 2929 – Sala 1012N, Pici, Fortaleza/CE, CEP 60.440-593.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021; nas Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014; no disposto na IN SEGES/ME n.º 73 de 30 de setembro de 2022 que fundamentou a Concorrência Eletrônica; nos preceitos de direito público; e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, vinculando-se às disposições do Processo Administrativo n.º 13462/2024-2 e no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica n.º 1/2024-TCE/CE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia/arquitetura, para execução de obra de Retrofit do Edifício Anexo I do TCE/CE (Prédio do IPC – Escola de Contas), de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica n.º 1/2024-TCE/CE, que integram este instrumento independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 898.745,00 (oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ação: 10498 - Fonte: 500 – Natureza: 449051

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante - Secretária de Administração do TCE/CE, e Davi Pinheiro Moreira – Representante Legal da Empresa.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2024

PROCESSO: 30167/2024-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), CNPJ n.º 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080.

CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/ME sob o n.º 05.250.796/0001-54, com sede na Av. Dom Manuel, 1020, Sala 02, Centro, Cep: 60.060-090, Fortaleza/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos associados à cibersegurança, com o intuito de proteger o ambiente de TI deste Tribunal de Contas através do controle de acesso à rede interna, atendendo as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico n.º 7/2024-TCE/CE, que integra este instrumento de contrato independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, sem previsão de prorrogação, devido à natureza do serviço a ser prestado.

VALOR: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).